

## Lei nº 29

### Dispõe sobre o quadro do funcionalismo Municipal.

A Câmara Municipal de Ijaci, decretou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O quadro do funcionalismo municipal é o seguinte: Com os vencimentos anuais de :

Chefe do Serviço de Fazenda	CR\$ 360.000
Agente Fiscal	360.000
Auxiliar de Fiscalização	240.000
Porteiro contínuo	300.000
Motorista	360.000
Encarregado do Serviços de Estradas e Caminhos Municipais	360.000
Fiscal de Obras	300.000
Inspetor Escolar	180.000
10 professoras a CR\$	168.000 cada
Encarregado do Serviço de Água	300.000
Jardineiro	300.000

Art.2º - Revogada as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei, pertencer que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 20 de setembro de 1965

a) Elias Antônio filho  
Prefeito Municipal

Maria aparecida da Costa  
Secretária